



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589  
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 6481
Rub. _____

**PROCESSO N.º : 13931-9/2011**

**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**

**ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO - CONTAS ANUAIS DE GESTÃO/2011**

**INTERESADO : JUAREZ ALVES DA COSTA – PREFEITO DE SINOP**

**RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE DE LIMA**

**EQUIPE : CLEU BORELLI**

## 1 INTRODUÇÃO

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao artigo 212 da Constituição Estadual, bem como ao inciso VII do artigo 29 da Resolução nº 14/2007/TCE-MT, admitido o **Recurso Ordinário** e encaminhado a esta 3ª Secretaria de Controle Externo para análise e instrução.

Apresenta-se o Relatório de Análise com o objetivo de subsidiar o julgamento do citado pedido.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop, contra a decisão prolatada no Acórdão nº 147/2013, proferida nos autos do Processo nº 13.931-9/2011 – Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Sinop – exercício de 2011.

O referido recurso ordinário está fundamentado no inciso I do artigo 270 do RITCE/MT, que estabelece:

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589  
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 6482
Rub. _____

“Art. 270. Nos termos da Lei Complementar 269/2007, cabem as seguintes espécies recursais:

I. Recurso Ordinário, contra Acórdãos do Tribunal Pleno e das Câmaras;

Consta estabelecido no § 3º do artigo 270 do RITCE/MT, que o direito de interposição de recursos é de 15 (quinze) dias contados da publicação da decisão recorrida.

O Recurso foi protocolado tempestivamente neste Tribunal, na data de 08/03/2013, dentro do prazo admitido pelo RITCE/MT, tendo em vista que a decisão prolatada no Acórdão nº 147/2013, foi publicada no DOE do dia 21/02/2013.

O Conselheiro José Carlos Novelli – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso apreciou a admissibilidade do recurso ordinário e, considerando preenchidos os requisitos atinentes à espécie, decidiu por conhecê-lo e recebê-lo nos termos dos artigos 67 da LC nº 269/2007 c/c inciso I do 270 do RITCE/MT.

Em atendimento ao artigo 277 do RITCE/MT, o Recurso Ordinário foi sorteado ao Conselheiro Humberto Bosaipo – em substituição, o Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima, sendo encaminhado a esta 3ª Secex para análise e manifestação.

### 3 ANÁLISE DO RECURSO

Inconformado com a decisão exarada no Acórdão nº 147/2013 (fls. 6384 - 6385/TC), proferida nos autos do Processo nº 13931-9/2011 – Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Sinop – exercício 2011, o Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop, impetrou Recurso Ordinário (fls. 6394 - 6413/TC) contra o acréscimo de novas recomendações e determinação ao gestor em face da decisão proferida no Acórdão nº 652/2012, requerendo, ao final, a reforma do Acórdão nº 147/2013.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 6483

Rub. \_\_\_\_\_

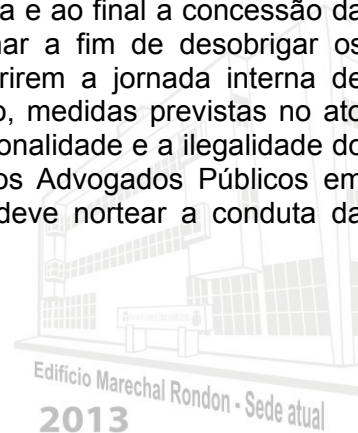
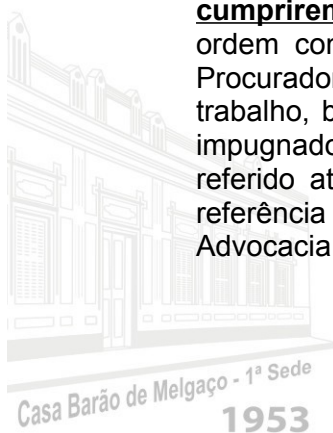
A seguir transpõem-se as argumentações apresentadas pelo Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal de Sinop (fls. 6394 - 6413/TC):

**Recomendação I: aprimorar o sistema de controle de frequência dos servidores, principalmente no que se refere aos cargos de Assessores Jurídicos, para que cumpram sua jornada de trabalho conforme dispõe a legislação municipal.**

**Manifestação do Recorrente:** 'Os trabalhos realizados pelos Assessores Jurídicos pauta-se pelos princípios que regem a Administração Pública. No exercício de 2010/2011 foram produzidos mais de 15.980 trabalhos, chegando a uma média mensal de 665 trabalhos, dentre petições iniciais, contestações, recursos, pareceres, entre outros. O trabalho realizado pelos Assessores Jurídicos não pode estar atrelado de forma rigorosa e tão somente ao horário de funcionamento dos serviços municipais, a teor do disposto no Decreto Municipal nº 008/2011, uma vez que a maior parte do trabalho não é realizado na repartição, despendendo muito tempo nas idas aos fóruns para despachar com órgãos julgadores, audiências e outras particularidades, inclusive além do horário da jornada de trabalho.

Apresentou, ainda, matéria apreciada pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região – Mandado de Segurança Coletivo nº 0019802-45.2012.4.01.3800 impetrado pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, conforme a seguir:

“A parte autora pretende, em apertada síntese, tutela jurisdicional com a finalidade de suspender liminarmente os efeitos do art. 2º, e seus parágrafos da Ordem de Serviço 53, de 30/12/2011, editada pela digna autoridade apontada como coatora, **desobrigando os Procuradores do Estado de Minas Gerais de cumprirem a jornada interna de trabalho** ali exigida e ao final a concessão da ordem confirmando o provimento jurisdicional liminar a fim de desobrigar os Procuradores do Estado de Minas Gerais a cumprirem a jornada interna de trabalho, bem assim de fazerem o registro de ponto, medidas previstas no ato impugnado, reconhecendo-se o abuso, a inconstitucionalidade e a ilegalidade do referido ato porquanto ofensivo às prerrogativas dos Advogados Públicos em referência e, sobretudo, ao interesse público que deve nortear a conduta da Advocacia Geral do Estado,...





Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 6484

Rub. \_\_\_\_\_

**Análise do recurso:** Muito embora o Recorrente tenha apresentado diversas justificativas a respeito dos trabalhos realizados pelos Assessores Jurídicos, inclusive além da jornada de trabalho, não desobrigam os mesmos de cumprirem o disposto na Lei nº 568/1999 e alterações, que trata do plano de cargos e salários do município, tornando obrigatório o cumprimento da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, e ao Decreto Municipal nº 008/2001 que estabelece o horário de atendimento no Município de Sinop das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h, perfazendo uma carga horária de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

Quanto ao julgamento do Mandado de Segurança Coletivo nº 0019802-45.2012.4.01.3800, do TRF da Primeira Região apresentado pelo Recorrente refere-se tão somente ao cargo/função de Procurador do Estado, o que não é o presente caso, tendo em vista que a matéria pertinente trata-se de Assessor Jurídico, com atribuições bem definidas na Lei nº 568/99 e alterações.

Mantendo-se, portanto, a recomendação ao Município de Sinop por 'aprimorar o sistema de controle de frequência dos servidores, principalmente no que se refere aos cargos de Assessores Jurídicos, para que cumpram sua jornada de trabalho conforme dispõe a legislação municipal'.

**Recomendação M: que os cargos de Assessores Jurídicos sejam preenchidos mediante concurso público, conforme dispõe o artigo 37, inciso II da Constituição da República.**

**Manifestação do Recorrente:** 'Quanto a promoção de concurso público para o cargo de procurador jurídico está em análise o estudo e averiguação da carga-horária a ser praticada em razão da natureza da função, razão pela qual podem ocorrer alterações naqueles cargos criados no último ano de mandato do gestor público anterior, sem prejuízo de que no exercício anterior não restou tempo hábil para a realização de qualquer certame, haja vista tratar-se de ano eleitoral e, por conseguinte, de imperiosa observância e respeito às restrições imposta pelo artigo 73 da Lei nº 9.504/97, bem assim pelo artigo 21 da LC nº 101/2000'.



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589  
e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 6485  
Rub. \_\_\_\_\_

**Análise do recurso:** O Recorrente deixou de apresentar alegações e documentos comprobatórios acerca da realização de concurso público para Assessor Jurídico, conforme dispõe o artigo 37, inciso II da Constituição da República.

Alegando, tão somente, que 'para promoção de concurso público para o cargo de procurador jurídico está em análise o estudo e averiguação da carga-horária a ser praticada em razão da natureza da função', deixando de mencionar o cargo de Assessor Jurídico.

Mantendo-se, portanto, a recomendação ao Município de Sinop para o preenchimento do cargo de Assessor Jurídico mediante concurso público, conforme dispõe o artigo 37, inciso II da Constituição da República.

**Determinação:** anulação de uma das nomeações feita pela Portaria nº 052/2011 de 08/02/2011, que nomeou os senhores José Everaldo de Souza Macedo e Esteban Rafael Baldasso Romero para exercerem o cargo de Assessor Jurídico, tendo em vista a inexistência de uma das vagas.

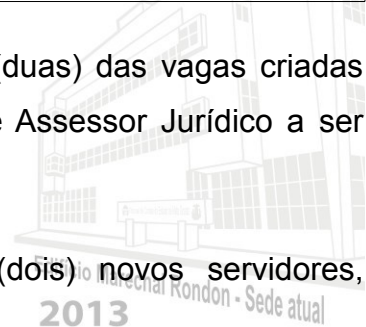
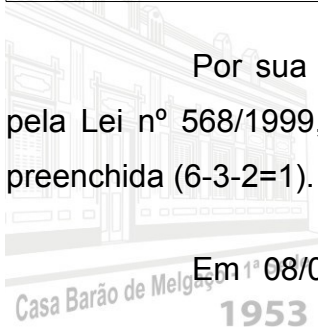
**Manifestação do Recorrente:** A irregularidade apontada foi sanada mediante a criação de 03 (três) vagas de Assessor Jurídico de acordo com a Lei Municipal nº 1500/2011.

**Análise do recurso:** A Lei nº 568/1999, criou 06 (seis) vagas de Assessor Jurídico, sendo ocupadas apenas 03 (três) vagas pelos seguintes servidores:

Nome dos Servidores	Portaria de Nomeação	Data da Nomeação
Gilberto Juths Rissato	026/2009	02/01/09
Rinaldo Ferreira da Silva	026/2009	02/01/09
Miguel Tavares Martucci	439/2009	05/08/09

Por sua vez, a Lei nº 1286/2010 extinguiu 02 (duas) das vagas criadas pela Lei nº 568/1999, restando, portanto, 01 (uma) vaga de Assessor Jurídico a ser preenchida (6-3-2=1).

Em 08/02/2011 houve a nomeação de 02 (dois) novos servidores,





Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 6486

Rub. \_\_\_\_\_

conforme a seguir:

Nome dos Servidores	Portaria de Nomeação	Data da Nomeação
José Everaldo de Souza Macedo	052/2011	08/02/11
Esteban Rafael Baldasso Romero	052/2011	08/02/11

Ou seja, a Prefeitura Municipal de Sinop nomeou 01 (um) servidor acima do quantitativo de vagas estabelecido pela Lei nº 568/99.

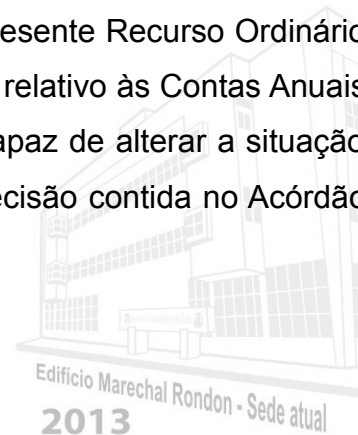
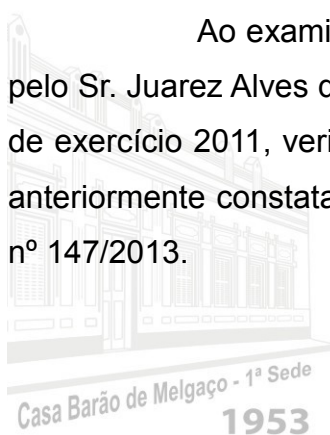
Objetivando regularizar a situação funcional a Prefeitura Municipal de Sinop criou mais 03 (três) vagas de Assessor Jurídico conforme Lei nº 1500 de 16 de junho de 2011.

Porém, entre a data da nomeação de 02 (dois) servidores (08/02/2011) até a publicação da Lei nº 1500 em 16/06/2011, que criou mais 03 (três) vagas de Assessor Jurídico, houve a nomeação de servidor acima do quantitativo de vagas previsto em lei.

Todavia, o recorrente não apresentou justificativas ou provas que pudessem reformar a decisão, ensejando, portanto, a anulação de uma das nomeações feita pela Portaria nº 052/2011 de 08/02/2011, que nomeou os senhores José Everaldo de Souza Macedo e Esteban Rafael Baldasso Romero para exercerem o cargo de Assessor Jurídico, tendo em vista a inexistência de uma das vagas.

#### 4 CONCLUSÃO

Ao examinar os argumentos apresentados no presente Recurso Ordinário pelo Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop, relativo às Contas Anuais de exercício 2011, verifica-se que nenhum fato exposto foi capaz de alterar a situação anteriormente constatada e conseqüentemente reformar a decisão contida no Acórdão nº 147/2013.





**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589  
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

<b>TCE/MT</b>
Fls. 6487
Rub. _____

Destarte, **OPINA-SE PELO CONHECIMENTO DO PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO E NO MÉRITO PELO NÃO PROVIMENTO**, mantendo-se, portanto, a decisão contida no Acórdão nº 147 de 19 de fevereiro de 2013, publicado no DOE/TCE de 21 de fevereiro de 2013.

Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 23 de outubro de 2013.

**Cleu Borelli**

Auditor de Controle Público Externo

